

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SETOR REQUISITANTE: SETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: MARCEL DE JESUS FREIRE

CARGO / FUNÇÃO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

OBJETO: Constitui-se como objeto deste a prestação de serviço técnico profissional especializado de advocacia consultiva, com possibilidade de patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, em atendimento às necessidades do Departamento Municipal de Tributos da Prefeitura de Jacareacanga, nos termos do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, e RAFAEL PEREIRA SARMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: O Município, através do Departamento de Tributos Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, necessita da contratação de profissional para prestação de serviços na área jurídica, de assessoria e consultoria tributária, tornando-se essencial devido as habituais demandas de ordem jurídica com o qual o Departamento é envolvido, garantindo segurança jurídica na tomada de decisões.

BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO: Sobre a necessidade do serviço, ressalta-se que o referido Departamento possui vários processos administrativos tributários, fiscalizações, lançamentos e recuperações de créditos tributários, entre outros que necessitam de pareceres jurídicos, e orientações jurídicas adequadas às complexas demandas exacionais, razão pela qual a assessoria jurídica especializada se faz necessária.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual do profissional constante na pasta de RAFAEL PEREIRA SARMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 50.624.917/0001-35.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO	NÃO SE APLICA	SERVIÇO	12	R\$ 11.000,00 (S onze mil reais)	R\$132.000,00 (Cento e trinta e mil reais)

DE ADVOCACIA CONSULTIVA, COM POSSIBILIDADE DE PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS DA PREFEITURA DE JACAREACANGA.						
---	--	--	--	--	--	--

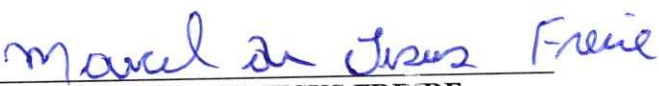


PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses consecutivos, podendo ser prorrogado por se tratar de serviços de natureza contínua.

LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/ EXECUÇÃO: Os serviços serão prestados na sede da contratada, com disponibilidade de atendimento às demandas do Departamento Municipal de Tributos de Jacareacanga e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de forma virtual, todos os dias da semana, sem prejuízo da exigência de comparecimento para prestação de serviços na sede da contratante, quando assim requisitado.

Jacareacanga/PA, 31 de Janeiro de 2025.

Responsável pela formalização da demanda:


MARCEL DE JESUS FREIRE
(Diretor do Departamento de Tributos)

Responsável pela área demanda:


RUBI GERLEI PEREIRA SILVA
(Secretário Municipal de Administração e Finanças)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo 971/2025, correspondente- às demandas geradas para a condução da futura contratação de CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURIDICA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAL.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município através da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, necessita da contratação de profissional para prestação de serviços na área jurídica de assessoria e consultoria tributária para atender as demandas do Departamento de Tributos Municipal, com o objetivo de estabelecer as condições gerais para prestação de serviços especializados visto que a necessidade de um profissional especializado na área tributária nesta Secretaria é de grande relevância.

Ressalta-se que o Departamento possui vários processos administrativos tributários, fiscalizações, lançamentos e recuperações de créditos, entre outros que necessitam de pareceres jurídicos e orientações jurídicas adequadas às complexas demandas exacionais.

O presente requerimento visa contratação de profissional especializado para atender a demanda dos processos, bem como prestar assessoria e consultoria jurídica para esta Secretaria frente a outros órgãos.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III da Lei 14.1331/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual do profissional constante na pasta da empresa **RAFAEL PEREIRA SARMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.624.917/0001-35.

Os serviços a serem contratados visam a eficiência e a agilidade dos procedimentos realizados por esta Secretaria, assim como melhorar o serviço público prestado pelo Fisco Municipal aos contribuintes de Jacareacanga.

Apresenta-se, neste contexto, a empresa de advocacia **RAFAEL PEREIRA SARMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.624.917/0001-35, à PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) experiência na prática para outros entes, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) é advogado devidamente inscrito na OAB/PA (documentos em anexo), inclusive possui várias especializações atinentes às atividades da Administração Pública (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências) - (títulos em anexo); (IV) demonstrou que possui experiência no exercício da advocacia no ramo do Direito Tributário, Administrativo e Público, e experiência profissional na advocacia (atestados de capacidade técnica); (v) comprovou possuir notória especialização e saber jurídico decorrente de

experiência anteriores e de resultados (certidões de notória especialização) e de estudos (títulos de especialista).

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para patrocínio e defesa de ação judicial, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogado

3. Área requisitante:

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Tributos Municipais	Marcel de Jesus Freire (Diretor do Setor de Tributos)

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Consulta verbal e online dentro e fora do expediente aos gestores e servidores do Setor de Tributos Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Parecer escrito aos gestores e servidores do setor tributário municipal;
- Acompanhamento de demandas administrativas tributárias;
- Exame de autos administrativos e judiciais de processos tributários;
- Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes para o departamento de tributos;
- Parecer em Recursos Administrativos Tributários;
- Advocacia preventiva na área da Administração Pública Municipal Tributária;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Neste caso exposto, a Lei 14.133/2021 rege:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Documentos estes, que se encontram no interior deste processo administrativo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de profissional especializado para prestar consultoria e assessoria jurídica é a maneira de dar celeridade e eficiência aos processos desta Secretaria, garantindo segurança jurídica na tomada de decisões.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade de apenas uma empresa especializada na prestação de serviços deste objeto da Licitação.

Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na gestão pública administrativa e tributária, serão prestados na sede da contratada, com disponibilidade de atendimento às demandas do setor de tributos, de forma virtual, todos os dias da semana, sem prejuízo da exigência de comparecimento para prestação de serviços na sede da contratante, quando assim requisitado.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no exposto o valor será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) anual.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento na execução do serviço, por se tratar de serviços de assessoria e consultoria jurídica, todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras contratações de serviços advocatícios desta municipalidade, e de outros municípios.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Evidencia-se o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no planejamento da administração, visto que fora demonstrado a possibilidade da prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica dentro do planejamento administrativo.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Esta Administração Pública Municipal, visa aperfeiçoar a prestação do serviço público municipal, através de consultoria jurídica especializada à disposição das demandas do setor de tributos municipal, tendo em vista que são diversas demandas de ordem jurídica com o qual a Administração Fazendária Municipal é envolvida, assim como garante a segurança jurídica na condução dos procedimentos, além da constante necessidade de elaboração e análise de Pareceres, Portarias, Decretos, Normativas Minutas voltadas ao Fisco Municipal, e assessorar a Secretária da pasta frente a outros órgãos.

Ademais, pretende-se assegurar a correta constituição de créditos tributários municipais, desde o seu lançamento, até sua efetiva cobrança, bem como recuperar eventuais créditos, ensejando assim o aumento da arrecadação municipal.

13. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

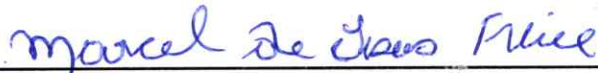
14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram constatados possíveis impactos ambientais nesta demanda

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Jacareacanga/PA, 31 de Janeiro de 2025.



MARCEL DE JESUS FREIRE
(Diretor do Departamento de Tributos)

